

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA ADITIVA Nº de 2019 - CM

Acrescenta-se, ao art. 1º da MPV 906/2019, o art. 24-A da Lei nº 12.587/2012, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24

Art. 24-A. Os Municípios que elaborarem o Plano de Mobilidade Urbana terão prioridade na obtenção de recursos do Orçamento Geral da União destinados ao investimento em mobilidade urbana. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Criado pela Lei de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o Plano de Mobilidade Urbana deve contemplar assuntos como transporte público coletivo, circulação viária, acessibilidade para pessoas com deficiência, integração do transporte público com o privado e os não motorizados, e estacionamentos na cidade, entre outros.



A MPV 906/2019 altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para alterar as categorias de municípios obrigados a provar o Plano de Mobilidade Urbana e estender o prazo de elaboração e aprovação do Plano até 12 de abril de 2021.

O referido normativo estabelece ainda que os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana até 21 de abril de 2021 ficarão impedidos de receber recursos do Orçamento Geral da União consignados à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos do Ministério do Desenvolvimento Regional até que seja cumprida a exigência, ressalvada a hipótese de instrumentos de repasse já celebrados.

Segundo pesquisa realizada pela a Confederação Nacional de Municípios¹, em 2015, apenas 7% dos Municípios possuíam o Plano Municipal de Mobilidade, sendo que 60% não o fizeram por falta de recursos técnicos ou financeiros. Em outras palavras, há dificuldades institucionais enfrentadas pelos Municípios que os impedem de elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, como a indisponibilidade de recursos financeiros e a carência de recursos humanos capacitados.

Portanto, por essas razões, entendemos necessária a presente emenda, a fim de recompensar os Municípios que, mesmo com dificuldades, elaborarem tempestivamente o Plano de Mobilidade Urbana, dando-lhes prioridade no recebimento de recursos orçamentários federais para investimento em mobilidade urbana.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

1

<https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Desafios%20na%20elabora%20%E3o%20dos%20planos%20de%20mobilidade%20municipais.pdf>

